0000521-44.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Votuporanga - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA - 0027

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 18 de maio de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022. Presentes a Juíza Titular SANDRA MARIA ZIRONDI e a Juíza Substituta em auxílio fixo ANGELA NAIRA BELINSKI.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ÁLVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, CARDOSO, FLOREAL, GASTÃO VIDIGAL, MAGDA, MONÇÕES, NHANDEARA, NOVA LUZITÂNIA, PARISI, PONTES GESTAL, RIOLÂNDIA, SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, VALENTIM GENTIL, VOTUPORANGA

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 5/4/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 7/5/2014

Data da Última Correição: 27/7/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional**: 1.036ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das

1.570 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

2. **Regional (TRT15)**: 84ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados do IGEST foram extraídos de http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/ - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1 a 12/2021: 1.107ª colocação no cenário nacional e 88ª no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 802ª colocação no cenário nacional e 48ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições do primeiro para o segundo período acima apontado, e positiva do segundo para o terceiro e atual, tanto no tocante à colocação nacional quanto regional.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais na Vara do Trabalho de Votuporanga.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

No relatório pós-correicional foi constatado que a Unidade possuía 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, “Sala 1 -Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

Em pesquisa realizada em 28/4/2022 tem-se, inicialmente, que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**";
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para a Juíza titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias e Conciliações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências em ambas as salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 1 a 14/2/2022, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 28/4/2022 revela que na semana de 21 a 25/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

"**Sala 1 - Principal"**

21/3/2022 (segunda-feira): 10 (dez) audiências Iniciais, 3 (três) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Execução;

22/3/2022 (terça-feira): 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções;

23/3/2022 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 4 (quatro) UNAs e 1 (uma) Instrução;

24/3/2022 (quinta-feira): 5 (cinco) Instruções;

25/3/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o **total apurado é de 30 (trinta) audiências na semana,** sendo 11 (onze) Iniciais, 6 (seis) UNAs, 12 (doze) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Execução, de segunda a quinta-feira.

"**Sala 2 - Auxiliar**"

21/3/2022 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências UNAs e 1 (uma) Instrução;

22/3/2022 (terça-feira): 5 (cinco) UNAs e 1 (uma) Instrução;

23/3/2022 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências UNAs;

24/3/2022 (quinta-feira): 1 (uma) Inicial, 1 (uma) UNA e 4 (quatro) Instruções;

25/3/2022 (sexta-feira): 1 (uma) Inicial, 2 (duas) UNAs, 4 (quatro) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento.

Dessa forma, **o total apurado é de 31 (trinta e um) audiências na semana**, sendo 2 (duas) Iniciais, 18 (dezoito) UNAs, 10 (dez) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento, de segunda a sexta-feira.

Assim, o total apurado, **considerando-se ambas as salas**, foi de **61 (sessenta e uma)**

audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 13 (treze) Iniciais, 24 (vinte e quatro) UNAs, 22 (vinte e duas) Instruções e 2 (duas) Conciliações (1 na fase de Conhecimento e 1 em Execução), de segunda a sexta-feira.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 28/4/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 28/4/2022, por amostragem, na semana de 16 a 20/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

"**Sala 1 - Principal**"

16/5/2022 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 3 (três) UNAs e 2 (duas) Instruções;

17/5/2022 (terça-feira): 5 (cinco) UNAs;

18/5/2022 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Inicial e 5 (cinco) UNAs;

19/5/2022 (quinta-feira): 5 (cinco) UNAs;

20/5/2022 (sexta-feira): não houve designação de audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **22 (vinte e duas) audiências na semana,** sendo 2 (duas) Iniciais, 18 (dezoito) UNAs e 2 (duas) Instruções, de segunda a quinta-feira.

"**Sala 2 - Auxiliar**"

16/5/2022 (segunda-feira): 4 (quatro) UNAs e 1 (uma) Instrução;

17/5/2022 (terça-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) Instruções;

18/5/2022 (quarta-feira): 8 (oito) UNAs;

19/5/2022 (quinta-feira): 6 (seis) audiências UNAs;

20/5/2022 (sexta-feira): não foram designadas audiências.

Assim, o total apurado é de **25 (vinte e cinco) audiências na semana,** sendo 22 (vinte e duas) UNAs e 3 (três) Instruções, de segunda a quinta-feira.

Em face dessas amostras, o total apurado, considerando-se ambas as salas, é de **47 (quarenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) Iniciais, 40 (quarenta) UNAs e 5 (cinco) Instruções, realizadas por dois magistrados.

No quadro de audiências da autoinspeção, relativo à composição da pauta da Juíza Titular, a Unidade constou a seguinte observação:

"**MÉDIA DE AUDIÊNCIAS**

No entanto, a pauta é flexível, podendo ter mais UNAS, mais instruções, iniciais, e conciliação em execução, dependendo da necessidade da Vara.

Por amostragem:

- 22.3.2022: 1 UNA, 3 instruções e 10 iniciais;

- 5.4.2022: 2 instruções, 3 UNAS, 2 conciliações em execução;

- 7.4.2022: 4 UNAS (último processo de complexidade acentuada);

- 11.4.2022: 3 instruções e duas UNAS.

CEJUSC

Esta unidade está enviando processos ao CEJUSC sempre que disponibilizadas vagas pelo CEJUSC de São José do Rio Preto".

No quadro de audiências da Juíza Substituta em auxílio fixo, a Unidade informou:

"**MÉDIA DE AUDIÊNCIAS**

No entanto, a pauta é flexível, podendo ter mais UNAS, mais instruções, iniciais, e conciliação em conhecimento (quando há requerimento), dependendo da necessidade da Vara.

Por amostragem:

- 14.3.2022: 4 UNAS, 1 instrução e 1 conciliação em conhecimento;

- 15.3.2022: 10 UNAS e 6 instruções;

- 16.3.2022: 2 instruções, 4 UNAS, 1 inicial;

- 17.3.2022: 6 UNAS e 1 instrução.

CEJUSC

Esta unidade está enviando processos ao CEJUSC sempre que disponibilizadas vagas pelo CEJUSC de São José do Rio Preto".

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado qude presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, ou seja, de segunda a quinta-feira, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo, em 5 (cinco) dias da semana, isto é, de segunda a sexta-feira. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 29/4/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

"As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?"

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O conteúdo do presente título DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES substitui aquele contido no id 1463735 - Ato Ordinatório (Parecer da Fase de Conhecimento Vara do Trabalho de Votuporanga) do processo CorOrd 0000521-44.2021.2.00.0515 da Unidade do sistema PJeCor.

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 27/7/2021, foi determinado/recomendado que:

"Em face disso, é primordial a manutenção do esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.**

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta, em auxílio fixo".

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 1 a 14/2/2022 - foi informado que as datas foram coletadas em 8/3/2022 e as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:

- 31/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 23 dias corridos;
- 6/4/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 29 dias corridos;
- 26/4/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 49 dias corridos - 1m19d;
- 29/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 174 dias corridos - 5m24d;
- 9/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 62 dias corridos - 2m2d;
- 23/6/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 107 dias corridos - 3m17d;
- 4/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 149 dias corridos - 3m29d;
- 29/8/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 174 dias corridos - 5m24d;
- 5/4/2022 para as Conciliações: 0 dias corridos.

Registre-se que, conforme observações apresentadas pela Unidade, que estão abaixo descritas, os dados foram coletados em 8/3/2022; contudo a autoinspeção foi finalizada em 14/2/2022.

No quadro de observações da Juíza Titular, a Unidade informou:

"**Observações:** Dados da sala 1 coletados em 8.3.2022.

* O processo n. 0011119-97.2021.5.15.0027 está com audiência UNA (rito sumaríssimo) designada para 1.6.2022, em razão de intimação por Oficial de Justiça de outra localidade, e já houve citação positiva".

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 30/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 22 dias corridos;
- 16/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 69 dias corridos - 2m9d;
- 2/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 147 dias corridos - 4m27d;
- 23/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 107 dias corridos - 3m17d;
- 11/7/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 125 dias corridos - 4m5d;
- 1/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 146 dias corridos - 4m26d;
- 11/8/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 156 dias corridos - 5m6d;
- 14/3/2022 para as Conciliações: 6 dias corrido.

No quadro de observações respectivo, da Juíza Substituta em auxílio fixo, foi informado pela Unidade:

"**Observações:** Dados da sala 1 coletados em 8.3.2022.

* O processo n. 0010170-73.2021.5.15.0027 ATOrd está com audiência de instrução designada para 14.9.2022, porque a perícia precisa ser realizada no período de safra e atualmente a reclamada está na entressafra. Além disso, após a perícia ergonômica, o processo retornará à perita médica para reanálise".

Sobre as determinações do pós-correição, a Unidade apresentou, em 25/2/2022, a seguinte manifestação no PJeCor:

"**AUDIÊNCIAS INICIAIS:**

JUSTIFICATIVA PRIORIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS INICIAIS DO RITO SUMARÍSSIMO

A unidade prioriza as audiências iniciais de rito sumaríssimo.

Por exemplo:

0010059-55-2022.5.15.0027, distribuído em 25.1.2022 e designada audiência inicial para 14.3.2022;

0010115-88.2022.5.15.0027, distribuído em 7.2.2022 e designada audiência inicial para 7.3.2022.

Doravante será efetuada fiscalização mais intensa".

Quanto ao número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da Instrução, na constatação por ocasião da Correição Ordinária somavam 1.274 (mil duzentos e setenta e quatro) referente a maio/2021. No relatório pós-correicional, verificou-se que, em novembro/2021, somaram 908 (novecentos e oito), número inferior ao encontrado por ocasião da Correição.

Conforme dados apurados até março/2022 (item 4.1 - Quadro Sintético - Fase de Conhecimento do Relatório Correicional - pág. 9), há 478 (quatrocentos e setenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e 411 (quatrocentos e onze) aguardando o encerramento da Instrução, o que soma 889 (oitocentos e oitenta e nove) processos, número inferior ao da Correição e do pós-correição.

Constata-se, pois, que o número de processos que aguardam a primeira audiência, bem como

o encerramento da instrução, está sendo objeto de atenção pela Unidade.

A composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, mais de 6 (seis) meses após a última Correição, não teve a eficácia de reduzir os prazos de todas as audiências, como determinado na Correição Ordinária anterior. Como, por exemplo, as UNAs do rito ordinário, que passaram de 133 (cento e trinta e três) dias (ambas as salas) para 174 (cento e setenta e quatro) dias para Juíza Titular e 147 (cento e quarenta e sete) dias para a Juíza Substituta em auxílio fixo, bem como as Instruções do rito ordinário, que passaram de 140 (cento e quarenta) dias (ambas as salas) para 149 (cento e quarenta e nove) dias para as sem perícia e 174 (cento e setenta e quatro) dias para as com perícia para a Juíza Titular e 146 (cento e quarenta e seis) dias para as sem perícia e 156 (cento e cinquenta e seis) dias para as com perícia para a Juíza Substituta em auxílio fixo.

Contudo, houve o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres. Por amostragem, o prazo das audiências Iniciais do rito sumaríssimo, que era de 67 (sessenta e sete) dias na Correição e, na autoinspeção passou para 23 (vinte e três) dias para a Juíza Titular e 22 (vinte e dois) dias para a Juíza Substituta em auxílio fixo.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 29/4/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 26/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 27 dias corridos - 27d;
- 26/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 27 dias corridos - 27d;
- 13/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 45 dias corridos - 1m15d;
- 13/9/2022 para as UNAs do rito ordinário: 137 dias corridos - 4m17d;
- 31/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 124 dias corridos - 4m4d;
- 26/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: 150 dias corridos - 5m;
- 26/5/2022 para as Conciliações: 27 dias corridos - 27d.

Sala 2 - Auxiliar

- 7/7/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 69 dias corridos - 2m9d;
- 11/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 104 dias corridos - 3m14d;
- 10/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 103 dias corridos - 3m13d;
- 25/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 179 dias corridos - 5m29d;
- 25/5/2022 para as Conciliações: 26 dias corridos - 26d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve aumento de alguns prazos e redução de outros. Como exemplos, citamos, com aumento de prazo: as Instruções do rito ordinário da Sala 2 - Auxiliar, cujo prazo era de 146 (cento e quarenta e seis) dias para as sem perícia e 156 (cento e cinquenta e seis) dias para as com perícia e passou para 179 (cento e setenta e nove) dias; as Instruções do rito sumaríssimo da Sala 1 - Principal, cujo prazo era de 62 (sessenta e dois) dias para as sem perícia e 107 (cento e sete) dias para as com perícia e passou para 124 (cento e vinte e quatro) dias. Com redução: as UNAs do rito sumaríssimo da Sala 1 - Principal, que passaram de 49 (quarenta e nove) dias para 45 (quarenta e cinco) dias;

as UNAs do rito ordinário na Sala 2 - Auxiliar, cujo prazo passou de 147 (cento e quarenta e sete) dias para 104 (cento e quatro) dias.

Nota-se, outrossim, haver similaridade entre as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo. Por exemplo, as audiências de Instrução do rito sumaríssimo que, para a Juíza Titular, estão com 124 (cento e vinte e quatro) dias de prazo e, para a Juíza Substituta em auxílio fixo, com 103 (cento e três) dias.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Em pesquisa realizada em 2/5/2022 no sistema PJe, constatou-se haver 16 (dezesseis) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, em 2/5/2022, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) realizadas ou designadas na pauta de audiências da Unidade, no período de 5/2/2022 (dia posterior ao relatório pós-correicional) a 2/5/2023.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), que aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas e que o critério aplicado é:

"Análise da petição inicial para verificação da complexidade, bem como assuntos semelhantes, possibilidade de prova/laudo emprestado, observando também as reclamadas".

Com efeito, da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no sistema PJe, constatou-se alguns exemplos de racionalização da pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas, a saber: o dia 10/2/2022, em que foram realizadas 2 (duas) audiências do reclamado "Paulo Roberto Machado Servicos Rurais - ME e Outros", bem como o dia 8/3/2022 em que foram realizadas 3 (três) audiências do reclamado "Frigorifico Avicola Votuporanga Ltda".

Nessa circunstância, considerando a informação trazida pela Unidade em autoinspeção e a pesquisa por amostragem ora realizada, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada tanto por similaridade de reclamadas como pela complexidade dos processos.

Em consulta ao sistema PJe, em 2/5/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 74 (setenta e quatro) processos da fase de conhecimento.

No entanto, nota-se que há inconsistências, porquanto há processos com audiência designada, como, por exemplo, o processo 0010350-55.2022.5.15.0027, que possui audiência designada para 30/5/2022, em evidente incompatibilidade.

Não foi localizado, no sistema PJe da Unidade, o *chip* "Incluir em Pauta".

Verificou-se, ainda, que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 55 (cinquenta e cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 6/4/2022, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade aparentemente não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumpre ressaltar que no relatório pós-correição, foram localizados 183 (cento e oitenta e três) processos com o *chip* "Audiência-não designada" e 143 (cento e quarenta e três) processos na

tarefa “Triagem Inicial”.

Frise-se, por oportuno, que no Quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que a Juíza Titular possuía 4 (quatro) processos aguardando designação de audiência e a Juíza Substituta em auxílio fixo, 11 (onze) processos.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 47,3 dias-juiz no período de 4/2021 a 3/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 17 (dezessete) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/7/2021 a 17/4/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição abril/2021 a março/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Votuporanga está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 11/1/2022, no PJeCor 0000161-12.2021.2.00.0515, indicou que foram disponibilizadas 95 (noventa e cinco) vagas para esta Unidade, para o período de 6 (seis) meses - de outubro de 2021 a março de 2022. Informou, ainda, que as vagas seriam distribuídas mensalmente.

Conforme também informado pelo CEJUSC, ficou estipulada a realização de uma reunião mensal com as Unidades atendidas por sua jurisdição.

No relatório pós-correicional, realizado em 4/2/2022, constou que não foram localizados os *chips* “CEJUSC - devolvido com acordo” e “CEJUSC - devolvido sem acordo”, na fase de conhecimento, nem houve houve manifestação expressa da Unidade no tocante à negociação para realização de audiências Iniciais pelo CEJUSC, tendo sido determinado que a Unidade esclarecesse a implementação do encaminhamento de processos ao CEJUSC, bem como se havia tratativas acerca da realização das audiências Iniciais.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 1 a 14/2/2022, a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC, bem como que há designação de servidores da Unidade para realização de audiências no CEJUSC, nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

Sobre as determinações do pós-correição, a Unidade esclareceu, em 25/2/2022, no sistema PJeCor 0000521-44.2021.2.00.0515:

“**ESCLARECIMENTO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS AO CEJUSC**

Desde a determinação da ata de Correição, a unidade tem enviado processos para conciliação no CEJUSC, com possibilidade de acordo.

Foram encaminhados 145 processos para o Cejusc.

Por amostragem: em agosto/2021 (0010852-28.2021.5.15.0027).

O Juízo possui planilha de todos os processos que envia ao CEJUSC:

https://docs.google.com/document/d/1dBqlOZumVXqhDLwDjSthyTIfv_W-

RX4O5R1dhY9tG2M/edit?usp=sharing

Quanto aos chips "CEJUSC - devolvido com acordo" e "CEJUSC - devolvido sem acordo", esta unidade esclarece que desconhecia a necessidade de manter tais chips no processo e, portanto, foram excluídos após a devolução dos processos a esta Vara, e cumprimento da ata de audiência.

A partir deste Relatório Pós Correição os chips não serão mais excluídos".

O relatório "Processos remetidos ao CEJUSC" do SAOPJe aponta que, no período de 15/2/2022 (dia posterior ao término da autoinspeção) até 2/5/2022 (data da execução do relatório) houve o encaminhamento de 69 (sessenta e nove) processos ao CEJUSC de São José do Rio Preto. Por amostragem, o processo 0010109-81.2022.5.15.0027 que foi encaminhado ao CEJUSC em 15/2/2022 para designação de audiência Inicial.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no dia 2/5/2022, tendo sido mencionados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** no processo 0010027-55.2019.5.15.0027 foi observada a regularização. A Unidade passou a cumprir o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes. Em que pese a busca realizada por meio do *chip* "Parte sem CPF/CNPJ" ainda tenha localizado 8 (oito) processos com a mencionada pendência, por amostragem, nos processos 0010288-42.2022.5.15.0027, 0010269-09.2022.5.15.0027 e 0011826-65.2021.5.15.0027 não consta o número do CPF/CNPJ das reclamada, havendo, inclusive, certidão da Unidade informando que realizou pesquisa junto ao Infojud e não conseguiu obter tal informação.

No PJeCor, a Unidade esclareceu, em 25/2/2022, sobre as determinações do pós-correição, o seguinte:

"**PROCESSOS COM CHIP PARTE SEM CPF/CNPJ NA FASE DE CONHECIMENTO:**

Os processos com CHIP "PARTE SEM CPF/CNPJ" foram saneados.

PROVIDÊNCIA ADOTADA:

Será intensificada a fiscalização mensal dos processos com esse CHIP".

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** no relatório pós-correicional foi determinado que a Unidade informasse os motivos pelos quais os processos com tramitação preferencial ainda não estavam sendo gerenciados na ferramenta GIGS.

Sobre os processos com “tramitação preferencial”, em manifestação no PJeCor, em 14/2/2022, a Unidade esclareceu:

“**1) GIGS TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL:** Esta unidade estava utilizando apenas os CHIPS de tramitação preferencial (acidente, doença grave, idoso, etc.). A partir do momento será determinado que seja incluído o GIGS atividade “PRAZO”, observação “CON - PRIORIDADE”. A determinação passará a constar nos despachos”.

Em manifestação de 25/2/2022, a Unidade informou:

“**GERENCIAMENTO DA TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL PELA FERRAMENTA GIGS:**

Retificação da informação enviada em 14.2.2022:

Esta unidade não localizou no anexo da Ordem de Serviço n. 04/2021 a “atividade” e a “observação” “TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL” para os processos com prioridade processual a exemplo dos processos de acidente do trabalho.

De fato, a unidade estava utilizando os CHIPS de tramitação preferencial (acidente, doença grave, idoso, etc.), fazendo a retificação da autuação para constar a prioridade.

Desse modo, esta Juíza solicita ajuda e orientação para que esse Órgão informe qual o GIGS dentre os descritos na Ordem de Serviço n. 04/2021 deve ser usado”.

No despacho de 25/3/2022 desta Corregedoria, assim constou:

“Ao considerar o que foi mencionado sobre o gerenciamento da tramitação preferencial, de fato a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 não traz a atividade e a observação mencionada, uma vez que a norma orienta a utilização tanto da ferramenta GIGS como dos mecanismos chips.

Tal controle, na realidade, deve ser feito pelos chips, que é o mecanismo disponível para indicar o lançamento de informações que necessitam de destaque, como é o caso da tramitação prioritária. Esse mecanismo tem como objetivo complementar o gerenciamento interno da rotina da Unidade, e fazer o gerenciamento das atividades nas quais não é possível realizar outro tipo de controle.

Com essa ferramenta objetiva-se melhor enxergar a situação do processo, por meio de associação de títulos pré-definidos, funcionando, também, como filtros para agrupamento de processos em iguais situações.

As regras predefinidas para a associação e a retirada de cada um dos chips constantes do rol do sistema PJe, podem ser consultadas nos Manuais CSJT (https://pje.csjt.jus.br/manual), pesquisando pelo termo “Chips de processo para status ou situação“ e na página inicial do sistema PJe deste E. Regional, buscando pelo link da versão mais recente disponível”.

Quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe (ferramenta GIGS) a fim de serem adotadas medidas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial, em pesquisa ao sistema PJe da Unidade em 2/5/2022, verificou-se não haver qualquer controle por meio da ferramenta GIGS, nem tampouco pelo mecanismo *chip,* como, por exemplo, os processos 0010081-16.2022.5.15.0027 e 0011451-64.2021.5.15.0027, que tratam, respectivamente, de “acidente de trabalho” e “ Pagamento de Salário” e não possuem *chip* ou GIGS de tramitação preferencial a eles vinculados.

No mais, a Unidade cumpre o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que houve prioridade, por exemplo, no processo 0010431-04.2022.5.15.0027, que trata de “Pagamento de Salário”, foi distribuído em 20/4/2022, tendo sido designada audiência para 26/5/2022.

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - o processo 0010151-67.2021.5.15.0027, mencionado na Ata de Correição, ainda se encontra na tarefa “Aguardando apreciação de instância superior”, não tendo havido qualquer alteração. No processo 0011673-32.2021.5.15.0027, citado no relatório pós-correição, foi retirado o segredo de justiça. Outrossim, a Unidade passou a cumprir o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que, por amostragem, no processo 0010103-74.2022.5.15.0027 consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça, conforme despacho de 17/2/2022.

Sobre a questão, a Unidade apresentou, em 14/2/2022, a seguinte manifestação:

“**2) SEGREDO DE JUSTIÇA:** a lista de processos com Segredo de Justiça foi encaminhada para a Juíza Titular e para a Juíza Auxiliar para fundamentação da decisão deferindo ou não o Segredo de Justiça. A partir deste momento, será intensificada a verificação dos pedidos de Segredo de Justiça na tarefa triagem (tarefa novos processos), e uma vez por mês serão checados. E para agilizar e orientar os servidores, foi criado um autotexto”.

- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho -** no relatório pós-correicional, constou não ter sido possível aferir o cumprimento da Resolução, tendo sido determinado que a Unidade apresentasse esclarecimentos, o que foi cumprido, conforme manifestação de 25/2/2022, nos seguintes termos:

“Desde a determinação da ata de Correição, a unidade tem enviado processos para conciliação no CEJUSC, com possibilidade de acordo.

Foram encaminhados 145 processos para o Cejusc.

[...]

Quanto aos chips “CEJUSC - devolvido com acordo” e “CEJUSC - devolvido sem acordo”, esta unidade esclarece que desconhecia a necessidade de manter tais chips no processo e, portanto, foram excluídos após a devolução dos processos a esta Vara, e cumprimento da ata de audiência. [...]”

Em pesquisa ao sistema PJe, em 2/5/2022, constatou-se que a Unidade vem cumprindo o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois, por exemplo, nos processos 0010096-82.2022.5.15.0027 e 0010914-67.2022.5.15.0027 houve registro, por meio de despacho, respectivamente, de 15/2/2022 e 7/3/2022, da determinação de remessa ao CEJUSC, tendo havido também acompanhamento pelo mecanismo *chip.*

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas**.**

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso da ferramenta GIGS, em pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, em 2/5/2022, constatou-se haver 1.290 (mil duzentos e noventa) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. Registre-se que no relatório pós-correicional, tinham sido identificados 103 (cento e três) processos com prazo vencido.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexiste essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

- No tocante à utilização dos mecanismos *chips*, em pesquisa realizada em 2/5/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se que nos processos 0010838-15.2019.5.15.0027, 0010695-55.2021.5.15.0027 e 0010968-34.2021.5.15.0027 houve a devida regularização.

Entretanto, conforme se verifica no processo 0010350-55.2022.5.15.0027 a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, tendo em vista que possui tanto o *chip* "Audiência - designada" quanto o *chip* "Audiência - não designada", em evidente contradição, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Sobre a questão dos mecanismos *chips* e GIGS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, em 14/2/2022: "***3) CURSO CAPACITAÇÃO SOBRE GIGS E CHIPS:*** *os servidores assistiram à aula transmitida pelo YouTube".*

E em manifestação de 25/2/2022, informou:

"**CHIPS AUDIÊNCIA NÃO DESIGNADA E AUDIÊNCIA DESIGNADA:** o saneamento do chip "AUDIÊNCIA NÃO DESIGNADA", apesar de possuir audiência agendada, foi efetuado.

Após a Correição esse chip foi saneado, mas o sistema continuou com inconsistência.

MEDIDAS ADOTADAS:

Passou a constar em todos os despachos, determinação para sanear os CHIPS;

Foi determinado que os Secretários de Audiência Humberto Dias Lourenço (processos pares) e Célia Yuri Yoshioka Ito (processos ímpares) façam a verificação semanalmente desse CHIP "AUDIÊNCIA NÃO DESIGNADA";

Foram designadas audiências em todos os processos aptos para inclusão na pauta;

Foi determinado que os Secretários de Audiência Humberto Dias Lourenço (processos pares) e Célia Yuri Yoshioka Ito (processos ímpares) realizem a triagem inicial diariamente e, no caso de impossibilidade de concluir esse serviço no dia, que seja concluído (zerado) na sexta-feira".

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - no relatório pós-correicional, constatou-se que a Unidade cumpre o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 no tocante ao prazo do lançamento de conclusão para prolação de sentença.

Quanto à conclusão de todos os processos que estavam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estavam vencidos, constou do relatório pós-correicional que não foi possível aferir o cumprimento ou não, tendo sido determinado que a Unidade apresentasse as medidas adotadas para que todos os processos com a instrução processual encerrada fossem tramitados e solucionados.

Sobre a questão, a Unidade apresentou a seguinte justificativa, em 25/2/2022, no PJeCor:

"**MEDIDAS ADOTADAS PARA TRAMITAR PROCESSOS COM INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA**

GIGS - prazo "CON - RAZÕES FINAIS": esta unidade utiliza o GIGS atividade prazo com a observação "CON - RAZÕES FINAIS" e atribui como responsável a Diretora de Secretaria;

RELATÓRIO SAO-PJe - AUDIÊNCIA ENCERRADA E SEM CONCLUSÃO: foi implementada a fiscalização semanal dos processos com instrução processual encerrada e sem conclusão pela equipe da fase de conhecimento, mediante extração do relatório disponível no SAO-PJe;

CHECKLIST: tarefa incluída no checklist implementado pela unidade para monitoramento e intensificação da fiscalização".

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio de 2021 -** observou-se que a Unidade descumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. No

processo 0010065-33.2020.5.15.0027, a audiência foi realizada em 21/3/2022 pelo sistema "Zoom". Já no processo 0011402-23.2021.5.15.0027, a Unidade utilizou o sistema AUD - Versão 3.6 PJE-JT na audiência realizada em 25/3/2022. Cumpre registrar, ainda, que nas certidões com o *link* de gravação das audiências consta segredo de justiça, embora os processos assim não corram, tampouco estejam motivados pelo juízo, estando, portanto, incorreto o procedimento da Unidade neste aspecto.

- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. Nos processos 0011415-22.2021.5.15.0027 e 0010168-69.2022.5.15.0027, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, respectivamente em 22 e 23/3/2022, com indicação, nas certidões que disponibilizaram os *links*, que os depoimentos prestados foram gravados, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Contudo não há informação de que foram armazenados em banco de dados. Foram disponibilizados, ainda, os *links* de acesso das gravações audiovisuais dos depoimentos, conforme certidões de 25/3 e 4/4/2022, respectivamente. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que a oitiva das partes e das testemunhas foi transcrita nas atas de audiências, tendo ficado, portanto, prejudicada a análise do mencionado normativo, neste aspecto.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0012206-30.2017.5.15.0027, distribuído em 23/10/2017, com 1.620 (mil seiscentos e vinte) dias e está monitorado por meio da ferramenta GIGS, contudo sem descrição de que se trata de processo antigo. Em consulta ao sistema PJe, em 2/5/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa "Aguardando cumprimento de acordo" desde 25/4/2022.

Outrossim, quantos aos demais processos mais antigos apontados no relatório correicional, notou-se que o segundo mais antigo, qual seja, o processo 0011130-34.2018.5.15.0027 está na tarefa "Aguardando final do sobrestamento" desde 31/8/2021.

Em relação aos demais processos, o 0011398-88.2018.5.15.0027 encontra-se na tarefa "Aguardando final do sobrestamento" desde 17/8/2021; o processo 0011592-88.2018.5.15.0027 encontra-se na tarefa "Aguardando final do sobrestamento" desde 23/8/2021 e o processo 0011648-24.2018.5.15.0027 está na tarefa "Aguardando final do sobrestamento" desde 27/7/2021.

Com exceção do mais antigo, os demais processos acima mencionados estão com monitorando pelo GIGS, com a descrição "CON - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE; CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE".

Registre-se que os 5 (cinco) processos mais antigos do presente relatório correicional não constaram como os mais antigos na última Correição.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se é a do processo 0012206-30.2017.5.15.0027, cuja entrada na fase ocorreu em 27/11/2017 e conta com 1.620 (mil seiscentos e vinte) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle

dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como o gerenciamento pela ferramenta GIGS, com acompanhamento regular, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Em pesquisa realizada em 3/5/2022, constatou-se não haver subcaixas no sistema PJe da Unidade.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, no relatório pós-correicional constou o cumprimento, pela Unidade, tanto da Recomendação CR nº 7/2017 no tocante à definição do local da perícia e do objeto a ser periciado por ocasião da nomeação do perito, quanto do cumprimento do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Constou no relatório pós-correição que a Unidade cumpria a Portaria CR nº 4/2017, tendo em vista que não foram localizados processos dependentes de perícia e sem designação de audiência.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular SANDRA MARIA ZIRONDI, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 31/3/2022, não tem processos em conclusão para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos 12 (doze) meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo ANGELA NAIRA BELINSKI (APD desde 7/1/2022), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 31/3/2022, e submetidos ao devido saneamento, tinha em conclusão por prazo excessivo 2 (dois) processos; a produtividade da Magistrada é acompanhada por meio do Pedido de Providências no 0000296-24.2021.2.00.0515; autorizada a residir fora do município sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos 12 (doze) meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 28/4/2022, aponta 92 (noventa e dois) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

No relatório pós-correicional, foi determinado que a Unidade procedesse ao saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório "*Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe,* tendo a Unidade apresentado a seguinte justificativa, em 14/2/2022, no PJeCor:

"**SAO - PJe - audiências realizadas e sem conclusão:** Foi realizado o saneamento do relatório, com envio dos processos que estavam aptos à conclusão. Foi aberto chamado em relação ao processo n. 0000776-91.2011.5.15.0027: erro no relatório SAO-PJe - audiências realizadas e sem conclusão".

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 3/5/2022, verificou-se haver 12 (doze) processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau" da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 29/4/2022. Registre-se que no relatório pós-correicional foi localizado 1 (um) processo na tarefa mencionada.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021. Observa-se que a Unidade vem cumprindo os normativos mencionados.

Sobre as tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu, em 25/2/2022, que:

"**JUSTIFICATIVA - PROCESSOS PARALISADOS NAS TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Esta unidade não conseguiu cumprir o plano elaborado, em razão de dificuldades dos servidores que não conseguiram tramitar o número de processos por dia estabelecido no plano de trabalho.

Indagados, os servidores alegam que há inconsistência no sistema PJe, demora para obter os extratos bancários (mesmo utilizando o Assistente Virtual) e que alguns processos são complexos.

A quantidade de processos que tramitam nesta unidade é imensa, estando entre as varas com maior distribuição da 15a Região e foi a que teve maior distribuição da Circunscrição de São José do Rio Preto no ano de 2021.

Assim, os processos estão sendo tramitados, mas não com a produção suficiente, diante do número reduzido de servidores.

A produção dos servidores da fase de execução (a mais crítica no momento) vem sendo registrada em planilha no Google Drive, cujo link informo a seguir:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/10J_ImHs8hQEJ33roeuCxxk3kGbkzgTDxKBFaq34s_kY/edit?usp=sharing"

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 478 (quatrocentos e setenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e 411 (quatrocentos e onze) aguardando o encerramento da Instrução, 141 (cento e quarenta e um) aguardando prolação de sentença, 346 (trezentos e quarenta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.102 (mil cento e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 23 (vinte e três) embargos de declaração pendentes até março de 2022. Registre-se, também, haver 5 (cinco) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, em 3/5/2022, constatou-se haver 27 (vinte e sete) processos com o *chip* "Apreciar ED" da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 11/2/2022. Verificou-se, ainda, não haver petição

pendente de análise, com requerimento de antecipação de tutela no sistema PJe da Unidade. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 43,4, contra 44,9 do grupo e 40,2 do E. Tribunal.

Sobre a determinação do relatório pós-correicional de identificar os Embargos de Declaração e as Tutelas Provisórias pendentes de julgamento, submetendo-as à conclusão ou procedendo ao saneamento de inconsistências no sistema, a Unidade, em 14/2/2022, apresentou manifestação no sistema PJeCor nos seguintes termos: "***1) Embargos de Declaração e Tutelas provisórias:*** *Todos os processos aptos para julgamento dos embargos de declaração foram conclusos, e as tutelas pendentes foram apreciadas".*

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), constatou-se que em março de 2022 havia 65 (sessenta e cinco) Recursos Ordinários, 12 (doze) Recursos Adesivos e 4 (quatro) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição e depois de aumento dos casos novos e de diminuição, posterior aumento e, por fim, diminuição de casos resolvidos nos Embargos de Declaração; quanto às Tutelas Provisórias, tendência de aumento e de diminuição dos casos novos e dos casos resolvidos (período de 4/2021 a 3/2022).

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 97,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,8 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 98,9 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2021 e 3/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 7/2021 a 3/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 34%.**

O índice resulta da proporção entre os 489 (quatrocentos e oitenta e nove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.459 (mil quatrocentos e cinquenta e nove) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 4/2021 a 3/2022,** a Unidade solucionou 1.962 (mil novecentos e sessenta e dois) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 683 (seiscentos e oitenta e três) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 35%.**

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 3/5/2022, foram encontrados 87 (oitenta e sete) processos da fase de conhecimento tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, todavia não se observou a utilização

da ferramenta GIGS. Por amostragem, os processos 0011642-12.2021.5.15.0027 e 0011831-87.2021.5.15.0027, que constam identificação do *chip* "Juízo 100% Digital", mas nenhuma identificação na ferramenta GIGS.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao "Juízo 100% Digital", conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até março/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 27/4/2022 a 29/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

A análise despendida no pós-correição constatou que o despacho inaugural da fase de liquidação, em relação ao apurado quando da correição ordinária, havia sido bastante aperfeiçoado.

Nesta ocasião, conforme processos 0011790-28.2018.5.15.0027, 0010882-97.2020.5.15.0027 e 0011146-85.2018.5.15.0027, ratificou-se que o despacho inaugural utilizado pela Unidade, de forma muito completa, disciplina várias orientações às partes e, ao final, concede prazo de 8 (oito) dias para que a parte reclamante apresente cálculos, 8 (oito) dias para manifestação/impugnação pela parte reclamada e também de 8 (oito) dias para a parte reclamante se manifestar quanto aos cálculos da parte reclamada. Todos os prazos para as manifestações possuem data certa de início e independem de intimação.

Ademais, examinou-se que o despacho inaugural sempre determina a apresentação de dados bancários, a utilização do sistema PJe-Calc para elaboração dos cálculos e o depósito do valor incontroverso. Observou-se também que deste despacho consta determinação direcionada à Secretaria para saneamento das funcionalidades GIGS e *chips*, para atendimento da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

Não foram localizados processos com nomeação de peritos contábeis para verificação quanto à boa prática denominada “Controle de Perícias”.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Averiguou-se tanto na correição anterior quanto no pós-correição que, após o trânsito em julgado, a Unidade não designava audiência de conciliação/mediação.

Sobre essa prática, examinou-se a justificativa que segue:

“Esta Juíza informa à Vossa Excelência que cerca de 50/60% dos processos são do Grupo Virgolino de Oliveira, que se encontra em Recuperação Judicial e não faz acordo e nem pagamentos. Vários processos são da Usina Guariroba Ltda. que também não formaliza acordo antes da homologação dos cálculos.

O calculista não possui equipamento com câmera e microfone para fazer audiências e esses equipamentos não foram disponibilizados em quantidade suficiente para o calculista fazer audiência. Foi fornecido a esta unidade apenas um notebook para atendimento do balcão virtual, exclusivamente. Dessa forma, a designação de audiências para esta vara específica seria contraproducente porque teria menos processos tramitados semanalmente.”

Nada obstante, nesta oportunidade, observou-se discreta melhora da Unidade em relação ao procedimento em questão. Conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restou apurado que desde a última correição, ocorrida em 27/7/2021, a Unidade remeteu 33 (trinta e três) processos da fase de liquidação ao CEJUSC para tentativa de acordo, como determina a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Consoante relatório gerado pelo sistema e-Gestão à época do pós-correição, a Unidade possuía naquele momento 589 (quinhentos e oitenta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes, número superior àquele verificado na correição, que correspondeu a 570 (quinhentos e setenta) processos.

Assim, reiterou-se a determinação para redução das pendências à Unidade, que por sua vez apresentou a justificativa abaixo transcrita:

"Como pontuado no item anterior, cerca de 50/60% dos processos pertencem às empresas do Grupo Virgolino de Oliveira (em Recuperação Judicial).

Desde abril de 2020, com o fechamento dos fóruns, este Juízo passou a adotar o artigo 335 do CPC, conforme autorizado pelo art. 6ª do Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, do Tribunal Superior do Trabalho, sendo praticamente todos os processos do Grupo Virgolino de Oliveira, processos apenas de prova documental ou matéria de direito, impulsionados por despacho, o que gerou aceleração na tramitação da fase de conhecimento, com consequente julgamento com maior rapidez pelas duas Juízas, trânsito em julgado e apresentação de cálculos.

No entanto, nesta unidade existe apenas um servidor capacitado para análise e homologação dos cálculos, além do cumprimento de todas as providências na fase de liquidação.

Ademais, os advogados dos reclamantes dos processos do Grupo Virgolino de Oliveira, optaram por fazer execução provisória dos processos em análise de recurso no Segundo Grau, gerando a quantidade de processos acumulados na fase de liquidação.

Esta Juíza informa que as pastas de liquidação são monitoradas, processos que têm valores depositados são tramitados com preferência para liberação.

Antes da pandemia eram feitas audiências na fase de liquidação e o calculista conseguia fazer, no máximo, 21 audiências por semana e ainda dispendia tempo antes das audiências, fazendo a pré análise dos cálculos e o cumprimento das atas pós audiência. No momento, o calculista, analisa cerca de 7 processos por dia, de segunda a sexta-feira, implicando em 35 processos por semana, chegando, em média, a 140 processos analisados por mês (20 dias úteis x 7 processos).

Diante da peculiaridade dos processos (50/60% do Grupo Virgolino de Oliveira em Recuperação Judicial) não é viável a nomeação de perito contábil, pois na época em que se nomeava peritos, havia grande quantidade de incidentes processuais (ISL e EE) e Agravo de Petição, demandando maior tempo na fase de execução.

O calculista analisa os cálculos, as impugnações, homologa, expede ofícios para liberação de valores, registra valores na planilha, faz requisição de honorários periciais, analisa impugnação à sentença de liquidação, embargos à execução (matéria de cálculos) e cumpre todas as determinações da decisão de homologação de cálculos. Não possui substituto para suas férias, diante do quadro reduzido de servidores."

Verificou-se que atualmente a Unidade possui 567 (quinhentos e sessenta e sete) processos com decisões de liquidação pendentes.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Averiguou-se no pós-correição que os processos da fase de liquidação não estavam sendo saneados para viabilizar a utilização das ferramentas de gestão *chips* e GIGS, conforme determinava a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, vigente àquela época.

Em decorrência, restou determinado:

"Deverá a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o descumprimento, bem como providenciar que os processos sejam gerenciados por ditas ferramentas, objetivando, assim, celeridade e eficácia nos andamentos."

Sobre essa questão, a Unidade apresentou a justificativa abaixo reproduzida:

"A unidade tem observado a Ordem de Serviço 4/2021, utilizando as ferramentas de gestão. No entanto, ainda não conseguiu atingir a meta ideal de utilização das ferramentas, por desconhecimento, apesar da capacitação ofertada pela Escola Judicial, e orientação da Diretora. A fim de melhorar a questão, a unidade passou a constar a determinação de saneamento em todos os despachos."

Observou-se que dos despachos inaugurais da fase de liquidação, como já mencionado anteriormente, consta determinação direcionada à Secretaria para saneamento das funcionalidades GIGS e *chips*, em consonância com a Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

Entretanto, o levantamento atual constatou na Unidade a existência de 121 (cento e vinte e um) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais 114 (cento e quatorze) sob a descrição "LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS" e, desses, 40 (quarenta) registros com prazo vencido.

Averiguou-se, por derradeiro, que dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação apenas 3 (três) estão inseridos na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição "LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE".

Face ao examinado, conclui-se que a Unidade não está atenta à utilização das funcionalidades GIGS e *chips*, conforme estabelece a Ordem de Serviço CR nº 3/2022, notadamente quanto ao artigo 3º, VIII, da referida norma, que trata da identificação dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase para melhor gestão e controle dos prazos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Constatou-se a existência de 1 (um) processo da fase de liquidação com o *chip* "BACENJUD", qual seja, 0010739-16.2017.5.15.0027.

Renova-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao "BACENJUD". O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Em análise realizada no pós-correição, foram observados 7 (sete) processos da fase de liquidação no arquivo provisório, razão pela qual a seguinte determinação restou consignada:

"Reitera-se, portanto, à Unidade a determinação para que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio. Deverá, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias justificar a insistência de manter referido procedimento, bem como levar, imediatamente, à conclusão os sete processos nesta situação fazendo com que tenham seu regular andamento ou, se for o caso, seja iniciada a fase de execução, com os procedimentos iniciais de execução, inclusive utilização das ferramentas disponíveis, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório. Devendo, ainda, se abster de remeter processos da fase para o arquivo provisório."

Em resposta posteriormente apresentada, a Unidade assim reportou:

"Todos os processos nessa situação foram saneados e, para evitar essa incorreção, a unidade passou a constar expressamente no despacho que o arquivamento provisório somente será feito na fase de execução. A questão será monitorada mensalmente para evitar essa incorreção."

Entretanto, conforme relatórios atuais gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, foram novamente apurados 5 (cinco) processos da fase de liquidação alocados no arquivo provisório, quais sejam, 0070500-90.2008.5.15.0027, 0012183-16.2019.5.15.0027, 0010067-03.2020.5.15.0027, 0011240-62.2020.5.15.0027 e 0011243-17.2020.5.15.0027. Inobservância reiterada do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 27/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 622 (seiscentos e vinte e dois) processos **para atuais** 618 (seiscentos e dezoito) processos, dos quais 567 (quinhentos e sessenta e sete) processos com decisões de liquidação pendentes e 51 (cinquenta e um) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0000007-78.2014.5.15.0027, cuja distribuição ocorreu em 7/1/2014 e que conta com 864 (oitocentos e sessenta e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0010599-45.2018.5.15.0027, cuja entrada na fase ocorreu em 8/2/2019 e que conta com 1.147 (mil cento e quarenta e sete) dias.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0010206-23.2018.5.15.0027, cuja entrada na fase ocorreu em 5/8/2019.

Observou-se que os processos mencionados neste tópico estão sendo regularmente tramitados e que, com exceção do processo 0010206-23.2018.5.15.0027, foram inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição "LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE", em conformidade com o normativo vigente.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/3/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 27/4/2022 a 29/04/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Embora nada tenha sido determinado quanto a este tópico na ata de correição anterior ou no pós-correição, ora foram realizadas as seguintes constatações.

Há 314 (trezentos e quatorze) processos da execução na tarefa “Prazos Vencidos”, sendo o processo 0011125-75.2019.5.15.0027 o mais antigo, desde 7/10/2021. Na tarefa “Análise”, são 155 (cento e cinquenta e cinco), sendo o processo 0011100-67.2016.5.15.0027 o mais antigo da fase de execução, desde 6/12/2021. Já na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 128 (cento e vinte e oito) processos da execução, o mais antigo de 14/2/2022, feito nº 0011346-97.2015.5.15.0027.

Portanto, evidencia-se o represamento de processos em tarefas intermediárias, em violação ao inciso IV do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD/SISBAJUD

Embora nada tenha sido determinado quanto a este tópico na ata de correição anterior ou no pós-correição, ora foram realizadas as seguintes constatações.

Há 7 (sete) processos com o chip laranja "BACENJUD - protocolar", o mais antigo relativo ao processo 0010665-54.2020.5.15.0027, com aposição automática pelo sistema porque a decisão de 23/10/2021 fez lançar, como esperado, o movimento "Determinado o bloqueio ou a penhora on line". Ocorre que a determinação foi cumprida conforme certidão de 3/12/2021, mas não foi lançado o movimento "BacenJud (bloqueio)", o que gerou a inconsistência, vez que este movimento deveria ter sido lançado para remoção do referido chip. Outrossim, a determinação foi dada em 23/10/2021 e a minuta foi inserida somente em 1/12/2021, o que demonstra inexistência de prioridade em relação a esta tarefa, em inobservância, inclusive, ao prazo de 30 (trinta) dias para tramitação efetiva previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Em relação à transferência dos valores bloqueados, esta ocorreu somente em 2/2/2022, cerca de 2 (dois) meses após o bloqueio, em desrespeito ao inciso III do art. 127 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, e sem ordem expressa, em violação ao art. 130 da norma.

Já o processo 0010119-96.2020.5.15.0027, que é o segundo mais antigo, possui ordem de bloqueio pendente de cumprimento desde 25/3/2022, há mais de 30 (trinta) dias.

Há também 29 (vinte e nove) processos com o chip "BACENJUD", sendo o processo 0054900-63.2007.5.15.0027 o mais antigo, desde 14/03/2022 com o chip, conforme dados do sistema SAOPJe Em 11/4/2022 foi dada a ordem de bloqueio, que está pendente de cumprimento.

Assim sendo, há pendências a serem saneadas pela Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No pós-correição foi determinado que:

Constatação: Da análise da pauta da Unidade, como lançada no sistema PJe nas "Sala 1 - Principal" e "Sala 2 - Auxiliar", verificou-se que entre agosto e novembro de 2021 foram realizadas 25 (vinte e cinco) audiências de conciliação em processos da fase de execução, que foram concentradas nas duas últimas semanas de agosto e na Semana Nacional da Execução Trabalhista, em setembro de 2021, com 16 (dezesseis) processos, restando o mês de outubro sem audiências desse tipo, e novembro com apenas 2 (duas) audiências. Cumpre ressaltar que durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista a pauta foi composta também por processos na fase de conhecimento, em afronta ao comando do art. 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Prazo de 15 (quinze) dias.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, na autoinspeção realizada em fevereiro de 2022, a Unidade informou que não cumpre os arts. 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Nesse sentido, da consulta aos dados do sistema SAOPJe, constatou-se que, no período subsequente ao aferido no pós-correição, ou seja, de dezembro de 2021 a março de 2022, foram realizadas apenas 7 (sete) audiências de conciliação em execução, média mensal de

quase 2 (dois). Essa informação foi confirmada diante de consulta à pauta do sistema PJe, em que se localizou, por amostragem, os feitos 0010094-20.2019.5.15.0027 e 0011778-48.2017.5.15.0027, ambos com requerimento da executada para conciliação.

Quanto aos processos da fase de execução remetidos ao CEJUSC, conforme variável 438 do e-Gestão, não houve no período.

Com isso, têm-se reiterado descumprimento dos dispositivos mencionados.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Conforme relatório pós-correicional, foi determinado o seguinte:

Constatação: Por amostragem foi localizado o processo 0011763-11.2019.5.15.0027, em que o oficial de justiça além de não utilizar o modelo previsto para a certidão negativa, acabou por incluir informações que não deveriam estar no processo, mas somente no documento "rascunho" do sistema EXE15. Já no processo 0010768-61.2020.5.15.0027, o GIE deixou de observar o art. 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018 ao expedir mandado de pesquisas básicas em 2/8/2021 quando era possível localizar certidão negativa de 6/7/2021 referente à mesma executada no sistema EXE15, inclusive como constatado pelo oficial de justiça, que deixou de proceder às pesquisas por este justo motivo. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que os Oficiais de Justiça e o Grupo Interno de Execução (GIE) observem rigorosamente as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigos 5º e 15º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Prazo de 15 (quinze) dias.

Inicialmente, passa-se à análise individualizada dos processos mencionados.

- No processo 0011763-11.2019.5.15.0027, não obstante o apontado acima, houve expedição de mandado de penhora e avaliação de veículo em inobservância ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Outrossim, o auto de penhora de 4/2/2022 não foi anexado ao sistema EXE-15, como manda o item XII da Ordem de Serviço CR nº 01/2015.

- Já no processo 0010768-61.2020.5.15.0027, foi prolatada sentença que julgou extinta a execução em 22/4/2022, registrando a inexistência de saldo em contas vinculadas e que a executada não está inscrita no BNDT, Serasa, CNIB e sistema EXE-15. Contudo, a habilitação do devedor ainda está ativa no referido sistema, em violação ao dever de zelar pela correção dos dados, conforme previsto no item V da Ordem de Serviço nº 05/2016.

Portanto, persiste o descumprimento aos normativos citados.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Foi determinado o seguinte no relatório pós-correicional:

Constatação: Conforme dados do e-Gestão de 30/11/2021, houve aumento de 23 (vinte e três) para 27 (vinte e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes. Da consulta aos relatórios do SAO-PJe, verificou-se aumento de 5 (cinco) para 18 (dezoito) processos da fase de execução com chip "Apreciar Emb Exec'', permanecendo o processo 0001870-40.2012.5.15.0027 como o mais antigo, desde 5/2/2021, que teve o julgamento dos embargos convertido em diligência para obtenção de informações acerca da existência de grupo econômico por meio das ferramentas CCS e SIMBA. Já o processo 0010040-88.2018.5.15.0027 está apto a julgamento desde 16/9/2021. Outrossim, houve aumento de 3 (três) para 8 (oito) processos com o chip "Apreciar Imp Sent Liq" na fase de execução, sendo o processo 0010882-22.2015.5.15.0044 o mais antigo, desde 21/9/2021, apto a julgamento desde 13/10/2021, havendo sido redistribuído para a Unidade em 22/7/2015. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento e que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação. Prazo de 15 (quinze) dias.

Com isso, foram efetuadas as seguintes análises quanto aos processos mencionados no pós-correição:

- O processo 0001870-40.2012.5.15.0027 permanece o embargo à execução mais antigo, desde 5/2/2021, ainda pendente o CCS e Simba para julgamento, o que foi determinado em 15/9/2021, há 7 (sete) meses.

- Processo 0010040-88.2018.5.15.0027 aguarda-se resposta de ofício solicitando penhora de créditos encaminhado em 10/3/2022 à 1ª Vara Cível e Agrária da SJMT para julgamento dos embargos à execução.

- Já no processo 0010882-22.2015.5.15.0044 houve o julgamento da impugnação à sentença de liquidação em 24/2/2022.

Ademais, diante de nova pesquisa no sistema SAOPJe, foram localizados 8 (oito) embargos à execução pendentes em processos da fase de execução, o mais antigo acima mencionado. Há apenas 2 (duas) impugnações à sentença de liquidação pendentes. O mais antigo é o processo 0001606-23.2012.5.15.0027, impugnado em 07/03/2022, apto desde 18/03/2022 e levado à conclusão em 25/4/2022.

RPV E PRECATÓRIO

Determinou-se, no pós-correição, o que está abaixo consignado:

Constatação: Não obstante a suspensão da remessa de precatórios e RPVs determinada entre 2/7/2021 a 31/8/2021 pela Portaria GP-CR nº 33/2021, da análise dos relatórios do SAO-PJe, verifica-se que houve aumento de 7 (sete) para 20 (vinte) processos com o chip "RPV / Precatório - expedir", sendo o processo 0011889-66.2016.5.15.0027 o mais antigo, com o chip desde 26/05/2021, que deveria ter sido removido em 5/8/2021 quando foi expedido o precatório, assim como em outros processos localizados, que estão indevidamente com o chip. Já o processo mais antigo que pende de expedição de precatório é o 0001715-03.2013.5.15.0027, que aguarda desde 23/11/2021 a inclusão da executada no rol de devedores do sistema Gprec pela Assessoria de Precatórios deste E. TRT. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade proceda ao saneamento dos casos de utilização indevida do referido chip e que adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. Prazo de 15 (quinze) dias.

Passa-se à análise individualizada dos processos acima mencionados:

- No processo 0011889-66.2016.5.15.0027 foi devidamente expedido o ofício precatório em 22/3/2022, data em que foi intimada a reclamada na forma do art. 9º, § 2º, do Provimento GP-CR nº 05/2021. Assim, deve ser removido o *chip* "*RPV / Precatório - encaminhar*".

- Já o processo 0001715-03.2013.5.15.0027 aguarda apreciação de petição de 25/4/2022 informando pagamento de RPV.

Isto posto, cumpre ressaltar, conforme apontado acima, que o uso indevido do *chip* "*RPV / Precatório - encaminhar*" deve ser evitado pela Unidade, vez que há 9 (nove) processos nessa situação.

Outrossim, houve a redução de 20 (vinte) para 3 (três) processos com o *chip* "*RPV / Precatório - expedir*", sendo o processo 0010423-71.2015.5.15.0027 o mais antigo, que não está apto para expedição de RPV, vez que aguarda questões serem deslindadas em outros processos. Assim, inconsistente uso do *chip* referido.

Já o processo 0011269-54.2016.5.15.0027 é o segundo mais antigo e está pendente de expedição desde 25/03/2022.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após as análise efetuadas e registradas no relatório pós-correicional, foram feitas as seguintes determinações:

Constatação: Por amostragem, foram localizados processos com execução frustrada, sobrestados ou arquivados provisoriamente, não acompanhados pelo registro de prazo "EXE - SOBRESTAMENTO - EXECUÇÃO FRUSTRADA (Art. 116, parágrafo único - Consolidação_Prov_CGJT)", dentre os quais o processo 0012247-94.2017.5.15.0027, sem determinação para protesto e sem inclusão do devedor no BNDT, SERASA e CNIB. Já o processo 0012019-22.2017.5.15.0027 foi arquivado provisoriamente de forma indevida após frustrada a execução, sem determinação para que se aguarde o prazo de 1 (um) ano para início da contagem da prescrição intercorrente e com campo "descrição" vazio no registro de prazo. **Determinação parcialmente cumprida.**

Determina-se que a Unidade adote providências para cumprimento do disposto nos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018, efetuando os saneamento necessários. Ainda, que observe rigorosamente os prazos dos artigos 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que devem ser acompanhados por meio da ferramenta GIGS. Prazo de 15 (quinze) dias.

Inicialmente, passa-se à constatação individualizada dos processos acima referidos, para análise de pendências apontadas no pós-correição:

- No processo 0012247-94.2017.5.15.0027, houve decisão de 16/12/2021 determinando o sobrestamento por 1 (ano), com lançamento correto do respectivo movimento, na forma

do art. 116, parágrafo único, da referida consolidação. Também foi determinada a inclusão das executadas no BNDT, CNIB e Serasa, o que foi feito conforme certidões de 28/3/2022. Contudo, até o momento não foi determinado o protesto, em desrespeito ao art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

- No processo 0012019-22.2017.5.15.0027, conforme decisão de 20/7/2021, o magistrado entendeu não ser o caso de deflagração do prazo prescricional previsto pelo art. 11-A da CLT. Assim, determinou o arquivamento provisório dos autos. Contudo, não houve suspensão do processo, em desrespeito ao art. 5º da Recomendação GCGJT nº 03/2018. Também não foi anexada aos autos, até o momento, a certidão determinada pelo art. 109 da referida consolidação. Embora tenha sido determinada, não houve inclusão na CNIB até o momento. Outrossim, não foi determinado o protesto do título executivo. Inobservância, portanto, dos arts. 4º e 16 do provimento acima mencionado.

Assim sendo, persiste o descumprimento dos normativos relacionados às providências a serem adotadas no caso de execução frustrada.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Unidade informou, na autoinspeção, o descumprimento do art. 108, III, da já mencionada consolidação, quanto à revisão periódica de processos arquivados provisoriamente com execução frustrada. Também informou o descumprimento do art. 109, como inclusive foi verificado na análise acima registrada. Informou o descumprimento do art. 116, quanto à utilização do fluxo próprio para arquivamento provisório de processos que aguardam decurso do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, e o descumprimento do art. 122 quanto à atualização de dados cadastrais e situação no BNDT do devedor, e expedição de Certidão de Crédito Trabalhista em processos físicos. Finalmente, informou o descumprimento do art. 162, quanto ao arquivamento do processo principal para prosseguimento da execução nos autos do cumprimento provisório de sentença, com sua conversão para a classe cumprimento de sentença, e o descumprimento dos arts. 163 e 164, quanto à expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Analisados os maiores tempos de tramitação, conforme constou do relatório do pós-correição, foram feitas as seguintes determinações:

Constatação: Da análise do processo 0010352-06.2014.5.15.0027, o mais antigo na fase, verificou-se que a executada foi intimada por diário eletrônico em 3/9/2021 para efetuar o recolhimento previdenciário em 30 (trinta) dias. Ocorre que, vencido o prazo em 22/10/2021, a parte foi indevidamente intimada em 9/11/2021, dessa vez via postal. Não houve tramitação desde então e o processo não está sendo acompanhado por registro de prazo "EXE - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE". **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o referido processo e que, nos termos do artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, efetue a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, de modo a intensificar o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação. Prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto ao processo 0010352-06.2014.5.15.0027, objeto da determinação acima, permanece o mais antigo da fase, localizando-se na tarefa "*Análise*" desde 24/3/2022, com prazo vencido desde 29/3/2022 e registro de prazo vencido desde 4/4/2022, o que viola o inciso II e o § 4º do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para tramitação efetiva e gestão por relatórios. Ademais, o processo encontra-se pendente de providências para arquivamento desde 24/3/2022.

Já o segundo mais antigo é o processo 0092900-11.2002.5.15.0027, que está há mais tempo sem tramitação dentre os 5 (cinco) mais antigos da fase de execução. Trata-se de execução

julgada extinta em 20/7/2020 com saldo remanescente em contas judiciais. Procedida a pesquisa de outros processos contra as mesmas executadas, foram localizados inicialmente 12 (doze) processos físicos, cujo desarquivamento foi determinado naquela data. Em 1º/10/2021 foi novamente determinado o desarquivamento, que não havia sido possível antes em face das medidas sanitárias impostas no período. Ao todo, com essa decisão, pendem de desarquivamento 14 (quatorze) processos físicos. O registro de prazo encontra-se vencido desde 19/11/2021.

Portanto, falta a gestão de priorização e acompanhamento dos 5 (cinco) maiores tempos de tramitação.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Foi dada a seguinte determinação no pós-correição:

Constatação: Da consulta aos relatórios do e-Gestão com dados de 30/11/2021, foi constatado o aumento de 1.847 (mil oitocentos e quarenta e sete) para 2.040 (dois mil e quarenta) processos pendentes de finalização na fase de execução. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Assim sendo, verificou-se novo aumento de 2.040 (dois mil e quarenta) para 2.324 (dois mil trezentos e vinte e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução. Portanto, houve descumprimento.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Após análises efetuadas no pós-correição, foi dada a determinação que segue abaixo transcrita:

Constatação: Por amostragem, foi localizado o processo 0012171-02.2019.5.15.0027, em que o saldo zerado não foi certificado antes do arquivamento definitivo em 19/10/2021. Quanto aos processos 0011619-42.2016.5.15.0027 e 0010897-08.2016.5.15.0027, ambos mencionados na ata de Correição, ambos foram desarquivados pela Unidade em agosto de 2021 para transferência do saldo remanescente para outros processos contra as mesmas executadas, o que demonstra a importância de efetuar a verificação e certificar a inexistência de valores depositados. **Determinação parcialmente cumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade verifique e certifique a inexistência de valores depositados em contas vinculadas antes do arquivamento definitivo. Prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto aos processos retromencionados, segue análise individualizada:

- No processo 0012171-02.2019.5.15.0027 não houve a certificação da inexistência de saldo em contas vinculadas até o momento, o que se faz necessário, na forma do art. 3º do Comunicado CR nº 13/2019, porquanto ainda pende de desenvolvimento e implementação a funcionalidade do sistema PJe referida no parágrafo único do art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019. **Não cumprido.**

- Nos processos 0011619-42.2016.5.15.0027 e 0010897-08.2016.5.15.0027 houve a certificação da inexistência de saldo em contas vinculadas. **Cumprido.**

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE VOTUPORANGA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

Constatou-se no pós-correição que a Unidade não havia se manifestado acerca da determinação que restou consignada na ata correicional, no sentido de que a parametrização interna deveria ser atualizada e adequada aos normativos institucionais vigentes.

Reiterou-se então a determinação, ressaltando que a Unidade deveria apresentar a nova parametrização a esta Corregedoria pelo sistema PJe-Cor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apurou-se posteriormente que a parametrização interna atualizada da Unidade foi anexada ao sistema PJe-Cor em 25/2/2022 e se encontra pendente de análise por esta Corregedoria.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

O pós-correição apurou que àquela época a Unidade possuía apenas 9 (nove) expedientes com o prazo vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído do sistema PJe.

No entanto, apontou-se que o mandado mais antigo naquele momento, distribuído em 27/01/2021, referente ao processo 0011450-22.2015.5.15.0017, havia sido redistribuído indevidamente para o perfil de Oficial de Justiça Distribuidor de um dos servidores da Corregedoria. Ademais, tratava-se de mandado de pesquisas básicas expedido pela 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, o que é vedado pelo artigo 18, parágrafo único, do Provimento GP-CR nº 10/2018, razão pela qual foi devolvido 7 (sete) vezes, voltando a ser redistribuído para o mesmo “Oficial de Justiça de Distribuidor” após cada devolução.

Em razão do constatado, houve determinação para a Unidade cessar a redistribuição do referido mandado e entrar em contato com a 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, a fim de tratar do cancelamento do mandado de pesquisas básicas distribuído fora daquela jurisdição e em procedimento absolutamente contrário ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Desta feita, observou-se que a Unidade possui 15 (quinze) mandados pendentes de cumprimento, todos ainda no prazo.

Quanto ao mandado em questão, verificou-se que a citada inconsistência estava relacionada a problema técnico do sistema PJe, que foi solucionado após abertura de chamado.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Determinou-se à Unidade no pós-correição a adoção de providências para a efetiva alimentação e utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça e GIE, visto que na análise

foram observadas graves falhas de procedimento, tais como a não inclusão do auto de penhora no sistema de execuções e a ausência de prévio cadastramento de mandados nesse sistema.

Em manifestação posterior, a Unidade informou:

"Há determinação nos despachos para inclusão do devedor no EXE15. Será reforçada junto aos servidores o cumprimento das determinações. Foi incluída na Parametrização local a determinação aos Oficiais de Justiça para cadastramento das diligências no sistema EXE15."

O exame atual despendido ao registro de diligências da Unidade no sistema EXE15 constatou, conforme notado em relação aos processos 0011628-72.2014.5.15.0027, 0010575-51.2017.5.15.0027 e 0010758-80.2021.5.15.0027, a correta inserção do arquivo "rascunho" e utilização da certidão negativa padronizada.

Apurou-se, entretanto, em registros recentes dos processos 0010385-54.2018.5.15.0027 e 0010521-51.2018.5.15.0027, o procedimento irregular de preenchimento do campo destinado ao texto da certidão no sistema EXE15 com o detalhamento das pesquisas que foram realizadas. Reitera-se que tais informações devem ser lançadas exclusivamente no arquivo *.pdf* nomeado "rascunho". Assim, deve a prática ora constatada ser descontinuada.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 1 a 14/2/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Segundo informações da Unidade, os dados informados no "Quadro das DATAS DAS AUDIÊNCIAS" foram coletados em 8/3/2022, data posterior ao período da autoinspeção. No aspecto, a Corregedoria Regional orienta que, também, o quadro de datas de audiências traga dados coletados em data abrangida no período da autoinspeção, no mais tardar, **no último dia, discriminando-o**. A data da coleta não deve ser anterior ou posterior a esse período, ainda que o prazo para encaminhamento do relatório seja de 30 (trinta) dias a contar da efetiva data do término dos trabalhos.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e apresentação do anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se que o formulário foi juntado no sistema PJeCor pela Diretora de Secretaria, e não pela Juíza Titular como determina a norma.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou também que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas efetuadas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimento da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das Metas 1 e 2.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 91%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta esteja zerada e, por consequência, o grau de cumprimento é 100%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento, que 9 (nove) foram submetidos à conclusão no período da autoinspeção.

Além disso, relatou que houve o encaminhamento de 45 (quarenta e cinco) processos aptos a julgamento para a conclusão do magistrado para prolação da sentença não inseridos na Meta 2, considerados dados vigentes até 14/2/2022 (término da autoinspeção).

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, em manifestação apresentada no PJeCor em 14/2/2022: "***META 2 DO CNJ:*** *todos os processos da Meta 2 do CNJ são monitorados pelo Juízo e incluídos na pauta assim que aptos para tanto".*

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 97 (noventa e sete) processos da Meta 2 e, ao final, 79 (setenta e nove). Quanto à Meta 5, que havia 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) processos no início e 1.818 (mil oitocentos e dezoito) ao final. Com relação à Meta 6, nada foi informado.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Planejamento do trabalho por planilhas compartilhadas com todos os servidores pelo Google Drive; reuniões telepresenciais periódicas; e parametrização de despachos, decisões e procedimentos, com criação de autotextos”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2022, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e de Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 7/2021 a 3/2022: 8 (oito) dias por falecimento e 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (dois) estagiários, um do Centro de Integração Empresa Escola e outro do Município de Votuporanga.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000521-44.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós-correicionais.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das

audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa **a vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [04/2021 a 3/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de agosto/2021, novembro/2021, fevereiro/2022 e março/2022, e queda expressiva no mês de janeiro/2022, seguido de dezembro/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela uma oscilação mais acentuada, com pico em março/2022, seguido de fevereiro/2022, e queda expressiva no mês de janeiro/2022, seguido de dezembro/2021. Com relação às Iniciais, verifica-se igualmente bastante oscilação, com picos nos meses de junho e outubro/2021, e quedas importantes em dezembro/2021 e em janeiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre abril/2020 e março/2022, o mês março/2021 registrou 1.097 (mil e noventa e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, março/2022 anotou 889 (oitocentos e oitenta e nove) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de abril/2021 e março/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo ligeira alta. Enquanto foram conciliados 642 (seiscentos e quarenta e dois) processos em abril/2021, após onze meses, em março/2022, o número é de 683 (seiscentos e oitenta e três) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, também foram observadas oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo alta mais acentuada - de 1.634 (mil seiscentos e trinta e quatro) processos em abril/2021, registram-se 2.032 (dois mil e trinta e dois) processos solucionados, em março/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de março/2022, com 2.478 (dois mil quatrocentos e setenta e oito) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.842 (mil oitocentos e quarenta e dois) processos para serem solucionados, foram alcançados 1.862 (mil oitocentas e sessenta e duas) soluções.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, também foi superada - frente à meta de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.075 (duas mil e setenta e cinco) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4897, na apuração da última correição (novembro/2021), para 0,4933 no presente levantamento (março/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 889 (oitocentos e oitenta e nove) processos em março/2022, que é um número ainda significativo, frente ao total de 1.842 (mil oitocentos e quarenta e dois) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dez dos doze meses do período de apuração (abril/2021 a março/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade que, embora tenha se reduzido ao longo dos três últimos meses da apuração - 0,6145 (janeiro/2022), 0,6132 (fevereiro/2022) e 0,6065 (março/2022), sofreu elevação desde a última correição (0,5684, em novembro/2021) e, ainda é o mesoindicador que mais repercute negativamente no resultado do IGest.

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.102 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: "**Sala 1 - Principal" e "Sala 2 - Auxiliar",** em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 74 (setenta e quatro) processos com o *chip* de "Audiência não designada", quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa **a vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022**, **de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

Por fim, considerando que foram observadas certidões com o *link* disponibilizadas em sigilo, mesmo em processos que não correm em segredo de justiça, **determina-se** a estrita observância do artigo 4º da norma que trata de admitir o livre acesso a qualquer interessado, ressalvados casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 1 a 14/2/2022, portanto, pouco mais de seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização de todas as audiências, havendo elastecimento de prazos quanto às UNAs do rito ordinário e às Instruções do rito ordinário.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **47 (quarenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) Iniciais, 40 (quarenta) UNAs e 5 (cinco) Instruções, realizadas por duas magistradas.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 27 dias corridos - 27d para as Iniciais de ambos os ritos;
- 45 dias corridos - 1m15d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 137 dias corridos - 4m17d para as Unas do rito ordinário;
- 124 dias corridos - 4m4d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 150 dias corridos - 5m para as Instruções do rito ordinário;
- 27 dias corridos - 27d para as Conciliações.

Sala 2 - Auxiliar

- 69 dias corridos - 2m9d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 104 dias corridos - 3m14d para as Unas do rito ordinário;
- 103 dias corridos - 3m13d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 179 dias corridos - 5m29d para as Instruções do rito ordinário
- 26 dias corridos - 26d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram redução e aumento dos prazos, a depender da Sala, respectivamente, os prazos das UNAs do rito ordinário diminuíram na “Sala 2 - Auxiliar”, passando de 147 para 104 dias corridos, e os prazos das Instruções do rito sumaríssimo aumentaram na “Sala 1 - Principal”, passando de 62 (sem perícia) e 107 (com perícia) para 124 dias corridos.

Nada obstante, há, quiçá, 74 (setenta e quatro) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, além de 55 (cinquenta e cinco) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as Juízas mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, atualmente com 124 dias (rito sumaríssimo) e 179 dias (rito ordinário) para realização, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Após a inclusão de todos os processos que estão fora da**

pauta, se houver ampliação dos prazos para realização das audiências, a Unidade deverá elaborar plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.

Quanto aos mais, **determina-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 95 (noventa e cinco) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022,** que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias**.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022,** bem como a **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa **a vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Na hipótese de ser realizada audiência telepresencial, na forma do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, mostram-se esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos.

SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem

como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

Determina-se a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 92 (noventa e dois) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 41 (quarenta e um) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,5684 na apuração da última correição (novembro/2021), com elevação para 0,6065, no presente levantamento (março/2022). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,3395 da

apuração da última correição (novembro/2021) para 0,3596 na presente correição (março/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos antigos pendentes de solução, quanto aos quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Vê-se que os despachos da fase estão customizados/otimizados permitindo que os processos possam prosseguir, independente de impulso judicial ou confecção de expedientes.

Visando a celeridade processual e a redução do prazo médio, no particular, **determina-se** que a Unidade, quando ocorrer de nomear perito para elaboração das contas, adote a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade faz a remessa de poucos processos da fase para a tentativa de conciliação no CEJUSC, mas não realiza audiências de conciliação/mediação na própria Vara. **Determina-se,** portanto, uma vez mais, que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na própria Vara e, que aumente o número de processos remetidos ao CEJUSC para tal fim, observando-se o estabelecido no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nº 01/2021.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que o número reduzido foi mínimo, considerando-se o constatado na correição anterior, verificando-se, assim, a necessidade de providências imediatas da Unidade, visando uma significativa redução.

Determina-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos. **Recomenda-se,** no particular, que a Unidade faça o efetivo uso das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que permite uma gestão célere e efetiva de ditos processos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a

parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determina-se que a Unidade exclua do processo 0010739-16.2017.5.15.0027 o chip "BACENJUD" e abstenha-se de fazer uso dos chips relacionados ao BACENJUD na fase de liquidação. O uso desses chips é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema "SISBAJUD", que substituiu o sistema "BACENJUD". Regularize a secretaria.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que a Unidade alocou indevidamente 5 (cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, sendo eles 0070500-90.2008.5.15.0027, 0012183-16.2019.5.15.0027, 0010067-03.2020.5.15.0027, 0011240-62.2020.5.15.0027 e 0011243-17.2020.5.15.0027. **Determina-se**, portanto, a imediata conclusão de ditos processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão de ditos processos, fazendo com que tenham tramitação prioritária.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 314 (trezentos e quatorze) processos, sendo que o mais antigo, 0011125-75.2019.5.15.0027, está na tarefa desde 7/10/2021. Constatou-se, ainda, que na “Análise” existem 155 (cento e cinquenta e cinco), sendo o processo 0011100-67.2016.5.15.0027 o mais antigo da fase de execução, desde 6/12/2021. Já na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 128 (cento e vinte e oito) processos da execução, o mais antigo de 14/2/2022, tratando-se do processo 0011346-97.2015.5.15.0027.

O represamento de processos nas tarefas “Prazo Vencido”, “Análise” e “Comunicação e Expedientes”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

SISTEMA SISBAJUD

Diante das pendências constatadas no particular, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. " (grifamos)

Constatou-se, ainda da análise feita, que a Unidade não remete processos da fase para a tentativa de conciliação no CEJUSC. **Determina-se**, também, que o MM. Juízo implemente a remessa de processos ao CEJUSC para tal fim, observando-se o estabelecido no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nº 01/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Observou-se que o mandado expedido no processo 0011763-11.2019.5.15.0027, foi expedido em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Já no processo 0010768-61.2020.5.15.0027, constatou-se irregularidade na utilização do sistema EXE-15.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões. **Determina-se**, ainda, a imediata regularização pela Unidade do processo 0010768-61.2020.5.15.0027, cujo devedor deve ser excluído, atentando-se o MM Juízo para a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RPV/PRECATÓRIO

A análise feita no tópico em comento demonstrou que a Unidade vem utilizando-se das funcionalidades GIGS e chips de forma equivocada, necessitando saneamentos.

Assim, **determina-se** que a Unidade utilize, de forma consistente e correta as funcionalidades GIGS e *chips* para controle dos RPV/Precatórios, conforme determina a Ordem de Serviço 3/2022, que manteve a obrigatoriedade do lançamento de prazos para o controle do pagamento das referidas obrigações. Determina-se, ainda, que o MM Juízo proceda o saneamento necessário quanto às inconsistências apontadas.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando a análise feita e as informações prestadas na autoinspeção, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 108 (determinar a revisão periódica dos

processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB.

No que concerne às Execuções Provisórias, **determina-se** que a Unidade trabalhe em estrita consonância com os termos do artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina que, transitada em julgado a decisão exequenda, a Secretaria da Vara anexará aos autos principais os arquivos eletrônicos das peças inéditas dos autos da classe ExProvAS para processamento da execução definitiva.

Ressalte-se que a prática da Unidade, altera os dados estatísticos (prazo médio de tramitação) e compromete a transparência das informações.

Em se tratando das expedições de certidões de habilitação de crédito, diante da constatação feita, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o disposto nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Determina-se, diante do averiguado, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A partir da análise dos dados do sistema e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 3/2022, verificou-se a variação de 2.040 (dois mil e quarenta) para 2.324 (dois mil trezentos e vinte e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatado o descumprimento aos normativos que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Destaca-se que a certificação precede à determinação de arquivamento, portanto.

O procedimento acima denota a falta de zelo quanto a não expedição e certidão de contas zeradas, e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe, com rigor**,** o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que tratam das providências que devem ser tomadas antes da remessa de processos ao arquivo definitivo, dentre as quais, deverá ser verificada a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo, por consulta aos sistemas das instituições financeiras conveniadas, certificando-a.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

O procedimento constatado nos processos 0010385-54.2018.5.15.0027 e 0010521-51.2018.5.15.0027 no que toca ao preenchimento do campo destinado ao texto da certidão no sistema EXE15, está em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, cujas informações deveriam constar somente no documento “rascunho”.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias,** bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017,** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/

WikiVT: https://fluxonacional.jt.jus.br/

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de

matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após o retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu ao advogado Danilo Herrera Silva, OAB 307.902/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO

No dia 18 de maio de 2022, às 13 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki,

Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**
03/06/2022 16:20:01
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **1525210**

22060316200104200000001439244